SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 11 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1795

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 012/20172607-01
OBJETO: Aquisição e serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Promoção Social do Município de São Francisco do Pará.
CONTRATADA:
MEDEIROS E TEIXEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA – ME, com CNPJ: 17.055.962/0001-40, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Bairro do Centro, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, representada pelo senhor GELSOM DA SILVA TEIXEIRA, portador do CPF: 676.437.102-44 e do RG 4041575.
VIGÊNCIA: 26/07/2017 ATÉ 31/12/2017;
CONTRATO 012/20172607-01
CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, VALOR R$: 50.690,00 (cinquenta mil seiscentos e noventa reais).
Exercício 2017:
Unidade Orçamentária:
0109 - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Atividade:
08.122.0035.2.036 – Manut. Sec. Mun. Trab. Promoção Social
Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00 – Material Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: FPM
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

São Francisco do Pará, 26 de julho.

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:95E8D584

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Pirraça (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART –
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017-000036

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos conforme descrição contida no anexo I do edital. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 25/08/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1CA0001D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- ARQUIVAMENTO DO PROCESSO 005/2017

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 0045/2017 no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 142, I da Lei Complementar n° 002, de 01/08/1994 (RJSPB), com base na documentação apresentada pela servidora, decide ARQUIVAR o processo 005/2017, em que figura como investigada a servidora MARCILENE BATISTA BRAGA, por perda de objeto.

Barcarena/PA, 09 de Agosto de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto 0045/2017- GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:950A3B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160195

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-011/2016. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160195. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **SARTORETTO SEGURANÇA LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/ENTREGA DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, CONTEMPLADO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INCLUINDO A INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DESTES, PARA ATENDER AS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, NO ESTADO DO PARÁ**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 21 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 14/07/2017 até o dia 12/09/2017.

Barcarena (PA), 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C1CF7CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.406/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-020/2014. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.406/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 149 (cento e quarenta e nove) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E2536FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.422/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-018/2014. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.422/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J.S.M MASOLLER - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / PEDAGOGICO**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 26 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 109 (cento e nove) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 13/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8CBA6090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.259/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-012/2014. 8º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.259/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **E. DO S. MACEDO DA SILVA - ME** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE (PERMANENTE E DE CONSUMO),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 23 de abril de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 121 (cento e vinte e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6F2AB62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.260/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-012/2014. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.260/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE (PERMANENTE E DE CONSUMO),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 23 de abril de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 121 (cento e vinte e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AE599E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.526/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.526/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0C9C6F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160097

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-005/2016. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160097. Contratante: Prefeitura Municipal de

Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **E. DO S. MACEDO DA SILVA - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DOS TIPOS: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MESAS E CADEIRAS, INFORMÁTICA, MUSICAL, SEGURANÇA, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ELÉTRICO, COPA E COZINHA E BRINQUEDOS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 03/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ED4914D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160095

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-005/2016. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160095. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **IVRS COMÉRCIO EIRELI - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DOS TIPOS: MESAS E CADEIRAS, INFORMÁTICA E EXPEDIENTE,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 03/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7957EE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160094

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-005/2016. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160094. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **R. CARDOSO DIAS – EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DOS TIPOS: CLIMATIZAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MESAS E CADEIRAS, INFORMÁTICA, MUSICAL, SEGURANÇA, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ELÉTRICO, COPA E COZINHA, BALANÇOS E BANCOS INFANTIS, BRINQUEDOS E LIVROS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 03/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1803A91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160093

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-005/2016. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160093. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **M.M.D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DOS TIPOS: CLIMATIZAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MESAS E CADEIRAS, INFORMÁTICA, MUSICAL, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ELÉTRICO, COPA E COZINHA, BALANÇOS E BANCOS INFANTIS, BRINQUEDOS E LIVROS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 03/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7BBE2178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.407/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-020/2014. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.407/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 149 (cento e quarenta e nove) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1BD225FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.420/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-018/2014. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.420/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / PEDAGOGICO**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 26 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 109 (cento e nove) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 13/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4BA464F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.423/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-018/2014. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.423/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / PEDAGOGICO E DE PREMIAÇÃO ESPORTIVA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 26 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 109 (cento e nove) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 13/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:695F23AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.258/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-012/2014. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.258/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE (PERMANENTE E DE CONSUMO),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 23 de abril de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 121 (cento e vinte e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/09/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 31 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:87D1AA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.701/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-030/2013. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.701/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA ÁGUA FRIA E MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4DB5B902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.638/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-024/2013. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.638/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 16 de setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BF1404AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.635/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-024/2013. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.635/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J.R. DA COSTA COMPÉRCIO MEDO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 16 de setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:97B22823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.636/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-024/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.636/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 16 de setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ECBF5985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.534/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-012/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.534/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PANIFICIO CABANA E COMÉRCIO LTDA - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93,

resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 17 de julho de 2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EB42EA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.023/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-007/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.023/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L DE ARAÚJO PANTOJA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE RECARGA E BOTIJÃO DE GÁS 13 KG GLP,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:152DAC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.386/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.386/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J. R. DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C594C66D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.471/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-001/2013. 14º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.471/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 10 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B43B1F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.469/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-001/2013. 14º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.469/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **E. DO S MACEDO DA SILVA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETROELETRÔNICO,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 10 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B1717611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.483/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-002/2013. 14º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.483/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **E. DO S MACEDO DA SILVA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 12 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B2284029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.470/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-001/2013. 12º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.470/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETROELETRÔNICO,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 10 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8DFFA199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.486/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-002/2013. 14º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.486/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 12 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:166DA2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.384/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 8º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.384/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:093F9BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.383/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.383/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:52089E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.382/2014

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.382/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **E. DO S MACEDO DA SILVA - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:823E9DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.525/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.525/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **SUPERMERCADO NALDO LTDA - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COZINHA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2EBBE8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.524/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 11º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.524/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B4D82BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.523/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.523/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J R DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:69AEEDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.522/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013.11º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.522/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **E. DO S MACEDO DA SILVA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:61E489E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.521/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.521/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **R. CARDOSO DIAS – EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE COPA E COZINHA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:63A424E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.519/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.519/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J.S.M MASOLLER – EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2CEC01F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.492/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-004/2013. 11º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.492/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J R DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:24EA85A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.495/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-004/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.495/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R SO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AFC76412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.494/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-004/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.494/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **SUPERMERCADO NALDO LTDA - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS),** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:084EC9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.493/2013

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-004/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.493/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PANTOJA E COELHO LTDA - EPP.** Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS**

ALIMENTICIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F7F444EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.488/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-003/2013. 15º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.488/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J R DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E BEBIDAS DIVERSAS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EFD96715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.481/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-002/2013. 13º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.481/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J R DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 12 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/08/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:963F95BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.10.217/2014

Espécie: Concorrência Pública Nº 3-005/2013. 15º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.217/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. A. ROCHA CONSTRUTORA EIRELI – EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de maio de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/08/2017 até o dia 28/01/2018.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1B5CECC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
17° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.10.048/2014

Espécie: Concorrência Pública Nº 3-005/2013. 17º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.048/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. A. ROCHA CONSTRUTORA EIRELI – EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/08/2017 até o dia 28/01/2018.

Barcarena (PA), 27 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E49FCF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TORNA SEM EFEITO – EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160325.

Espécie: Processo Pregão Presencial N°. 9-023/2016
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna-se sem efeito a publicação do Extrato acima, circulado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n°. 1769, pág. 09, de 06.07.2017.

Barcarena/PA, 07 de agosto de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1258838C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2017/FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 004/2017-CPL

OBJETO: Contratação Empresa especializada em construção civil para execução de uma unidade básica de saúde a ser construída na Rua Figueiredo, esquina com a Rua Brasil, Bairro Alto Bonito, no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás - PA.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS" 004/2017-CPL.

Às 09:00 (nove) horas do dia dez de Agosto de 2017, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Comissão permanente de Licitação, composta pelos membros: Oseias Lima da Fonseca, Tiarles da Silva Santana e Euler de Oliveira Rosa, designados através da Portaria n. 507/2017–GP, com a presidência sob o primeiro, e a licitante VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, veio representada por pessoa ora já qualificada no credenciamento, para continuidade do certame licitatório, iniciado no dia 21/06/2017. Passado o prazo recursais, a Comissão de Licitação no dia 08/08/2017 divulgou aviso de convocação, convocando todas as licitantes interessadas a comparecer no dia 10/08/2017 na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, para continuação do certame e abertura da proposta da licitante habilitada, qual seja VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. No dia e hora marcada compareceu somente a licitante VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. Iniciado os trabalhos, a Comissão de Licitação, efetuou a apresentação do envelope de proposta que encontrava consigo, desde o dia de seu recebimento, afim de que os presentes se certificassem da inviolabilidade do mesmo, o que fora constatado. Na sequência a comissão e Licitação efetuou a abertura do envelope e passou para visto e conhecimento de todos os presentes, em seguida a Comissão de Licitação procedeu à análise da proposta apresentada. Em análise a proposta da licitante VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, constatou que a mesma apresentou a proposta em conformidade com o ato convocatório. Diante disso, estando a Comissão de Licitação certa de que a proposta fora apresentada conforme exigências editalícias e com valor abaixo do estimado pela Administração, inclusive nos preços unitários, qual seja R$ 787.138,46 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Em decisão a Comissão DECLARA a proposta da licitante VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, **CLASSIFICADA e VENCEDORA** do presente processo licitatório. Proferido o resultado de julgamento da proposta, não houve nenhuma outra licitante para manifestação quanto a intenção de interpor recurso, o presidente então encerrou os trabalhos às 10h:30min e lavrou se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes e Comissão P. de Licitação.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Comissão P. de Licitação

Membros:

TIARLES DA SILVA SANTANA
Membro

EULER DE OLIVEIRA ROSA MEMBRO
Membro

Licitantes:
VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:59DC2528

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO 144/2017/FMS-CPL.
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇONº004/2017.

OBJETO: Contratação Empresa especializada em construção civil para execução de uma unidade básica de saúde a ser construída na Rua Figueiredo, esquina com a Rua Brasil, Bairro Alto Bonito, no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás - PA.

Proferida a decisão do referido processo licitatório, a Comissão de Licitação procedeu à devida divulgação do resultado de julgamento da fase da proposta através do Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com/famep, a fim de cumprir o prazo estabelecido em Lei, a Comissão de Licitação declara desde já, aberta vista do processo licitatório (no horário de 8:00hs às 12:00hs) para os interessados em recorrer contra as decisões da Comissão de Licitação, devendo ser observado o prazo estabelecido no Artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que começa a contar a partir da notificação desta.

Canaã dos Carajás 10 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:AD3B0C95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE

EMENTA: Processo de Licitação nº 156/2017/PMCC-CPL, Pregão Presencial n. 039/2017.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da decoração natalina e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelas empresas **STIVAL & SPANHOL LTDA** e **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP, assim como, ratificar as DECISÕES SOBRE PROVA DE EXEQUIBILIDADE** e de **CLASSIFICAÇÃO** do **ITEM 01** ambos da empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**.
Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** apresentada pela empresa **STIVAL & SPANHOL LTDA**; Declarar como precluso o direito de juntar **RAZÕES DE RECURSO** da empresa **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP**, já que não protocolado de forma tempestiva, cabendo a análise unicamente segundo o inferido em sessão, e; Por fim declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** a peça de **CONTRARRAZÕES** da empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** vez que tempestiva, válida e regular.
Da mesma forma tenho por bem em receber a apreciar a "Prova de Exequibilidade", assim como o documento de "*Declaração de Fabricação de Material"* apresentado para prova de conformidade para o ITEM 01.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando a presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

A. Declarar como válida e regular a **INABILITAÇÃO** da empresa **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP** vez que esta descumpriu as regras previstas em **EDITAL** fazendo apresentar documentação insuficiente para sua aferição, conforme amplamente registrado nos autos, tendo por **IMPROCEDENTE** o pleito de **RECURSO** apresentado**;**

B. Declarar como válida e regular a **HABILITAÇÃO** da empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** já que, uma vez que reconhecido como regular o atestado de Capacidade Técnica, o mesmo serve para a finalidade de comprovar expertise em fornecimentos análogos, conforme já inferido;

C. Declarar como plenamente Exequível as propostas apresentadas pela licitante **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**, segundo os valores e índices que apresentou, juntamente com as evidências de custo dos produtos e, ainda, conforme previsto na recomendação técnica do MPE, para confirmar como efetiva sua exequibilidade, e;

D. Declarar como **DESCLASSIFICADA** a proposta da licitante **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** para o **Item 01** uma vez que as especificações do produto estão inferiores ao que é exigido como parâmetro mínimo para o produto a ser adquirido, conforme destacado do Edital.

Restando desclassificada a proposta da licitante **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** para o Item 01 entende-se como necessária a convocação e determinação da segunda colocada no item, **LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP**, sendo esta declarada como **VECEDORA**, já estando devidamente **HABILITADA**, devendo contudo apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, de forma isonômica, "*ficha técnica*" ou "*catalogo*" do produto ofertado para o item 01, marca "*TROPICO*", como forma de evidenciar se o mesmo atende à todos os requisitos previstos em edital, a fim de lhe confirmar como detentora do item 01.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:88912BFC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
ERRATA -FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ERRATA – DA PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para n° 1793 de 09/08/2017, que publicou o Extrato de Inexigibilidade Licitação n° 105/2017.
Onde se lê Valor Global R$ 6.250,00
Lê-se Valor Global R$ **6.500,00**
Assinatura do contrato: 09/08/ 2017

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9F1CCF11

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93, na contratação de show artístico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e nos termos da lei,

Considerando o que dispõe o inciso III, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de show artístico da dupla MENINAS DE OURO, consagrada pela opinião pública, através de empresário exclusivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:F4F567F1

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93, na contratação de show artístico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e nos termos da lei,

Considerando o que dispõe o inciso III, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de show artístico do cantor WANDERLEY ANDRADE, consagrado pela opinião pública, através de empresário exclusivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:018827B7

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93, na contratação de show artístico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e nos termos da lei,

Considerando o que dispõe o inciso III, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de show artístico da banda KASSIKÓ, consagrada pela opinião pública, através de empresário exclusivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:3E0635C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 029/2017

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 25 DO MÊS DE Agosto DE 2017 às 08:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO , visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:7A98243E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 031/2017

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 25 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 10:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO, visando AQUISIÇÃO DE DIVERSAS FERRAMENTAS DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:300CB019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 25 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 12:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM , visando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIs) E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:B4A81F7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 25 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 13:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM , visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:939DF475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 28 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 08:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM , visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:3A4667AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 28 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 10:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM , visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:87769BE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia 28 DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 às 11:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM , visando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICíPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DC560A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 262 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 262

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PEDRO GUILHERME PIRES DA SILVA**, portador do CPF nº 042.925.082-75 e RG sob nº 7066506 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO GUILHERME PIRES DA SILVA
CPF nº 042.925.082-75
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:4D8C1094

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 225 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 225

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOÃO PAULO CORDEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 024.563.422-32 e RG sob nº 7441451 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO PAULO CORDEIRO DA SILVA
CPF nº 024.563.422-32
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:591ED965

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 221 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 221

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MAYSA MARTINS PEREIRA**, portador do CPF nº 552.797.752-15 e RG sob nº 7374218 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

MAYSA MARTINS PEREIRA
CPF nº 552.797.752-15
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:C526B2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 220 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 220

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DARLY RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 903.363.992-00 e RG sob nº 4813746 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

DARLY RIBEIRO DA SILVA
CPF nº 903.363.992-00
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:84CDCD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 219 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 219

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDEILSON DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 550.405.432-04 e RG sob nº 0443244120124 - SSP/MA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

EDEILSON DA SILVA OLIVEIRA
CPF nº 550.405.432-04
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:5A47F53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 218 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANGELO MARCOS RODRIGUES TEIXEIRA**, portador do CPF nº 039.715.152-74 e RG sob nº 7874953 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ANGELO MARCOS RODRIGUES TEIXEIRA
CPF nº 039.715.152-74
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:0F25863C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 217 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 217

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PAULO ROBERTO CORDEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 024.574.772-98 e RG sob nº 8074254 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ROBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF nº 024.574.772-98
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:EAED136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 216 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 216

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GILBERTO RODRIGUES FILHO**, portador do CPF nº 687.073.122-53 e RG sob nº 3868522 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO RODRIGUES FILHO
CPF nº 687.073.122-53
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:121FAF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 215 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 215

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IZAILSON RODRIGUES COSTA**, portador do CPF nº 027.200.542-83 e RG sob nº 7302808 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e desenvolverá suas funções na entrega de IPTU desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 30 (trinta) dias, com termo inicial em 26 de junho de 2017 e final em 25 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1015 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IZAILSON RODRIGUES COSTA
CPF nº 027.200.542-83
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:E5C14206

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 228 DE 15 DE MAIO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 228

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WADISON MATOS RIBEIRO**, portador do CPF nº 467.666.182-72 e RG sob nº 3185376 - SSP/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **JARDINEIRO**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Jardineiro**, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05 (cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1025 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de maio de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

WADISON MATOS RIBEIRO
CPF nº 467.666.182-72
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:6626D18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 208 DE 15 DE MAIO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 208

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIAS CLAZARIO DE MELO**, portador do CPF nº 999.195.162-87 e RG sob nº 6270434 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **JARDINEIRO**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Jardineiro**, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05 (cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1025 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de maio de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

ELIAS CLAZARIO DE MELO
CPF nº 999.195.162-87
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B59D0EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 204 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 204

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOÃO PEREIRA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 223.549.722-53 e RG sob nº 4001495 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **JARDINEIRO**.

CLÁUSULA II - **FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Jardineiro**, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05 (cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1025 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de maio de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

JOÃO PEREIRA GUIMARÃES
CPF nº 223.549.722-53
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:6CFE7341

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 214 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 214

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALDECI CLARINDO DE SOUSA**, portador do CPF nº 678.431.902-87 e RG sob nº 265823 - SSP/TO, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Motorista**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de maio de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

VALDECI CLARINDO DE SOUSA
CPF nº 678.431.902-87
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:9BE2538C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 202 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 202

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDILSON LOBO DO NASCIMENTO FILHO**, portador do CPF nº 867.175.882-68 e RG sob nº 5541086 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor P-I (Nível Superior – Licenciatura Plena em Educação Física).**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Professor P-I (Nível Superior – Licenciatura Plena em Educação Física)**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, com termo inicial em 02 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 2.901,10 (dois mil novecentos e um reais e dez centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

EDILSON LOBO DO NASCIMENTO FILHO
CPF nº 867.175.882-68
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:772B6EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 201 DE 26 DE MAIO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 201

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WISLEY MENDES DE SOUSA**, portador do CPF nº 016.546.202-70 e RG sob nº 6681279 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, com termo inicial em 26 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de maio de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

WISLEY MENDES DE SOUSA
CPF nº 016.546.202-70
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:FCBF6874

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2017 - CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 140/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde e a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Saúde no Município de Dom Eliseu.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Saúde,** a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Antônio Jesus de Oliveira, nos dias 17 e 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica convocada a **I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde,** a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Antônio Jesus de Oliveira, no dia 25 de agosto de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde do Município de Dom Eliseu.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu - PA, 13 de julho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:5186B0FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2017 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 141/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Institui a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde e da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da VII Conferência Municipal de Saúde e da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Dom Eliseu.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da **VII Conferência Municipal de Saúde** e da **I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde**, conforme dispostas no Decreto Municipal n.º 140/2017, de 13 de julho de 2017, composta por:
I – Antônio Maria Pinheiro Cunha, como Presidente;
II – Giovane Pereira Feitosa, como Vice-presidente;
III – Eduardo Moreira da Luz, como Primeiro Secretário;
IV – Francisco Antônio Souza Rodrigues, como Segundo Secretário;
V – Francielio Silva Felipe, como Primeiro Tesoureiro;
VI – Euzébio da Silva Júnior, como Segundo Tesoureiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu - PA, 13 de julho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:5CC3FA29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2017 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA

DECRETO Nº 142/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural como Projeto Especial de Governo, e cria o Comitê Gestor e o Grupo Técnico Executivo para desenvolvimento das ações de regularização nas áreas estratégicas priorizadas no âmbito do município de Dom Eliseu, Estado do Pará

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural, destinado a regularizar as ocupações urbanas, especificadas no Plano Diretor do Município, e das ocupações de áreas rurais, nos termos da legislação em vigência, para o gerenciamento das ações necessárias à conclusão das etapas previstas no processo de regularização urbanística, ambiental e fundiária junto aos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública do Pará e da União.
Parágrafo único. O Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural é Projeto Especial de Governo do Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º São objetivos do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural:
I – regularizar as ocupações urbanas inseridas nas áreas classificadas como de expansão urbana e urbanizar as áreas que sejam estratégicas para o município de Dom Eliseu;
II – resgatar o ordenamento territorial do município de Dom Eliseu, por meio da obtenção dos licenciamentos e registros dos parcelamentos, e da implantação de infraestrutura urbana;
III – integrar as ações dos órgãos e entidades do Pará para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos e das edificações, e coibir a ocupação e o uso irregular do solo urbano;
IV – reduzir o déficit habitacional do município;
V – realizar os estudos necessários à atualização da legislação ambiental municipal e adequação das mesmas à legislação federal e estadual;
VI – promover a educação ambiental da população ocupante das áreas regularizadas quanto à necessidade de recuperação e preservação das APP e sobre a importância e o uso correto das infraestruturas urbanas;
VII – articular a política de regularização fundiária com as demais políticas setoriais, em especial com as políticas de habitação, desenvolvimento urbano, desenvolvimento social, ambiental, de mobilidade urbana e de desenvolvimento econômico produtivo;
VIII – proporcionar segurança jurídica aos beneficiários do processo de regularização;
IX – permitir a recuperação de mais valia urbana nas áreas regularizadas;
X – assegurar o cumprimento da legislação ambiental, urbanística, e fundiária, referentes à regularização fundiária urbana e rural.

Art. 3º Integram o Programa de Regularização Fundiária Urbana as áreas elencadas, sem prejuízo de outras áreas que possam ser priorizadas e incluídas no programa por seu Comitê Gestor, desde que estejam em consonância com o preconizado no Plano Diretor do Município e na legislação específica.

Art. 4º As ações para atingir os objetivos do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural de que trata o art. 2º deste Decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades executores, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural, o Comitê Gestor responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação de suas ações.
§1º O Comitê Gestor é integrado pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Minério, Indústria, Comércio e Turismo;
II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – Secretaria Municipal de Estado de Infraestrutura;
V – Secretaria Municipal de Fazenda;
VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
VII – Um membro da sociedade civil, com residência no município indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário.

§2º A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º Compete ao Comitê Gestor:
I – definir e rever as diretrizes do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico nas áreas relacionadas no art. 3º deste Decreto e em outras áreas consideradas prioritárias;
II – aprovar Plano de Trabalho para os Projetos de Regularização Urbana e Rural;
III – estabelecer cronograma de implantação e acompanhamento dos projetos;
IV – demandar os órgãos e entidades do Pará e da União para apoio na execução do Programa;
V – monitorar e avaliar as ações realizadas no âmbito do Programa;
VI – propor medidas e ações para alcançar os objetivos estabelecidos no programa;
VII – instalar e coordenar o Grupo Técnico Executivo - GTE;
VIII – rever e priorizar os projetos integrantes do programa;
IX – definir ações de fiscalização e monitoramento do uso e ocupação do solo nos termos do Plano Diretor;
X – articular com os órgãos federais, responsáveis pelo patrimônio da União, para priorização de áreas e definição de diretrizes para regularização urbana e rural em terras de propriedade da União;
XI – coordenar as atividades dos projetos, conforme ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
XII – acompanhar a execução orçamentária e financeira das atividades do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural;
XIII – acompanhar a elaboração orçamentária dos órgãos e entidades integrantes do Programa, especificamente, para assegurar o cumprimento de seus objetivos.
Art. 6º O Grupo Técnico Executivo – GTE tem por objetivo desenvolver as ações necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural em consonância com as diretrizes deste Decreto e das ações estabelecidas pelo Comitê Gestor.
§1º O GTE é composto por, no mínimo, 01 representantes de cada órgão ou entidade envolvida nas etapas do processo de regularização fundiária no município de Dom Eliseu:
I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III – Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A Coordenação do Grupo Técnico Executivo - GTE é exercida por servidor com capacidade técnica compatível designado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º Os representantes do Grupo Técnico Executivo - GTE, titulares e suplentes, devem ser indicados pelos titulares de seus órgãos e entidades, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º São atribuições do Grupo Técnico Executivo - GTE:
I – analisar estudos técnicos e informações para subsidiar o Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural;
II – executar o plano de trabalho aprovado e elaborar relatórios de acompanhamento relativos aos projetos integrantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural;
III – detalhar ações necessárias à execução do cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor, bem como prazos e recursos necessários;
IV – acompanhar a elaboração dos estudos ambientais e dos projetos urbanísticos e de infraestruturas; as ações de monitoramento e de fiscalização do uso e a ocupação do solo das áreas;
V – contribuir para a obtenção dos licenciamentos ambiental e urbanístico e aprovação dos projetos das obras de infraestrutura integrantes do Programa;
VI – articular com os órgãos federais responsáveis pelo patrimônio da União o acompanhamento dos projetos localizados em terras de propriedade da União;
VII – prover apoio técnico, jurídico e administrativo ao Comitê Gestor;

VIII – realizar ações, atividades e trabalhos relacionados aos projetos que integram o Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural, atribuídos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º O Grupo Técnico Executivo deve contar com o apoio técnico-administrativo dos órgãos e entidades que o integram para o desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. Podem ser convidados representantes de entidades e órgãos públicos, integrantes de conselhos e da sociedade civil organizada para prestar informações ao GTE, de acordo com a necessidade das ações em desenvolvimento.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Executivo do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 10. Ficam mantidos os demais Programas de Regularização Fundiária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu - PA, 02 de agosto de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:C94A66FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DOM ELISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 453/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Dom Eliseu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2ºA Política de Assistência Social do Município de Dom Eliseu tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes
Art. 4ºA organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão

Art. 5ºA gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Dom Eliseu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7ºO órgão gestor da política de assistência social no Município Dom Eliseu é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Seção II
Da Organização

Art. 8ºO Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Dom Eliseu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I –proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II –proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Dom Eliseu, quais sejam:
I – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
II – CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§1ºO CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2ºO CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes,com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II – universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III – regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual,visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Dom Eliseu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI– implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS;
XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens,traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI – promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;
XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Dom Eliseu.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Dom Eliseu, criado pela Lei Municipal n.º 120/1996, de 25 de janeiro de 1996, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, passa a ser regulamentado pela presente lei.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 05 (cinco) representantes governamentais;
a) Secretaria Municipal de Assistência Social
b) Secretaria Municipal de Fazenda
c) Secretaria Municipal de Educação
d) Secretaria Municipal de Saúde
e) Secretaria Municipal de Agricultura
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.
II – de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o Plano Municipal de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, sejam eles oriundos do Tesouro Municipal, do Fundo Nacional de Assistência Social ou doações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do

SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAPOBREZA
Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou prestação de serviços, ou em ambas as formas, conforme a necessidade indicada pelo trabalho social com a família ou disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
VIII – ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
IX – situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
b) decisões desocupação de área de risco.
X – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
Da Relação com as Entidades e organizações de Assistência Social

Art. 47.São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51.O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão gestor da política de assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo

de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal n.º 121/1996, de 26 de janeiro de 1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os artigos do 2.º ao 13 da Lei Municipal n.º 120/1996 e os artigos do 2.º ao 8.º da Lei Municipal n.º 121/1996.

GABINETE DO PREFEITO, Dom Eliseu-PA, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:6A941AF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170492
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 054/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MARACANA GRAMADOS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE GRAMA, NIVELAMENTO APÓS PLANTIO, COLOCAÇÃO DE TRAVES E PINTURAS DAS LINHAS DO CAMPO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO ESTÁDIO TEÓFILO OLEGÁRIO FURTADO.
VALOR TOTAL.....: R$ 21.040,00 (vinte e um mil, quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 21.040,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Julho de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EB4064CE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170491
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 053/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: JADE ENGENHARIA IND E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ARAME, BARRA DE FERRO, CANTONEIRAS, CHAPAS, PERFIL, TELHA GALVANIZADA E TUBO INDUSTRIAL PARA SUPRIR A DEMANDA PROGRAMADA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 369.309,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.131221006.2.026 Funcionamento da Diretoria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 369.309,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Julho de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:8DC5B07F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170494
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: L.B.DE LIMA SPORT -ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 113.480,00 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 113.480,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:35A3DD6F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170495
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: D.A. MACHADO SPORTS - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 14.400,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EC910F51

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170496
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: SAPATARIA SÃO PAULO LTDA. - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 64.514,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 64.514,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9F1B119B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170497
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: M L DE AGUIAR CUNHA- ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 26.250,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E7F974B9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170498
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ODAVIAS FERNANDES DA SILVA-ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 12.310,00 (doze mil, trezentos e dez reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 12.310,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:45C44FAF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170499
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FERNANDO M PORTELA- ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 54.515,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 54.515,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5EEFAA15

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No aviso de extrato do Terceiro Termo Aditivo do contrato Nº 0296/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 1794, de 09 de agosto de 2017, Pag. 26, originário da Tomada de Preço Nº 020/2016; onde se lê: 14/04/2017, leia-se 14/07/2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:606774BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170493
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 056/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: DELTA VEICULOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R$ 130.000,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Julho de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DDEFBEC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2016-SEMAD/PMM, Processo n.º 14435/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e M. A. J. de Leão Comércio – ME, relativo ao Imóvel Urbano localizado na folha SI 32, Quadra 01, Lote 29 a 32 e 36 a 39, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, destinado ao funcionamento da sede Administrativa e Operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial – DMSP. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato original. Vigência: 08.08.2017 à 08.08.2018. Valor total: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Assinatura: 08.08.2017.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D27CA243

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **Pregão Presencial (SRP) Nº 008/2017**-CEL/PMM, Processo n° 43.261/2017-PMM, AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa**: P.V. DE ANDRADE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ/MF Nº 13.417.854/0001-10, Vencedora dos itens: 1 R$ 107.250,00, 2 R$ 59.550,00, 3 R$ 50.375,00, 4 R$ 41.300,00, 5 R$ 41.900,00, 6 R$ 104.650,00, 8 R$ 112.000,00, 11 R$ 16.000,00, 14 R$ 4.725,00, 15 R$ 6.145,00, 16 R$ 18.390,00 e 17 R$6.990,00, e a empresa: **EROCI AUTO CENTER EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº 10.229.116/0001-50, Vencedora dos itens: 7 R$ 33.000,00, 9 R$ 40.500,00, 10 R$ 15.300,00, 12 R$ 11.630,00, 13 R$ 5.924,00 e 18 R$ 1.368,00:

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5E2F70E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 008/2017-CEL/PMM referente **ao Pregão Presencial (SRP) Nº 008/2017-CEL/PMM**, Processo n° 43.261/2017-PMM, Objeto: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Empresa detentora da ARP: **EROCI AUTO CENTER EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº 10.229.116/0001-50, Vencedora: lote 7, 9, 10, 12, 13 e 18 ; perfazendo um valor total de R$ **107.722,00, P.V. DE ANDRADE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ/MF Nº 13.417.854/0001-10, Vencedora: lote 1, 2, 30, 4, 5, 6, 8, 11, 14, 15, 16 e 17 ; perfazendo um valor total de R$ **569.275,00**: 12 meses. Assinatura: em 12/07/2017.

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7DD81327

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 027/2017/SEVOP/PMM. Processo de Licitação Nº 43.261/2017-CEL/PMM - referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 008/2017**-CEL/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, **EROCI AUTO**

CENTER EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 10.229.116/0001-50 Valor R$ **107.722,00**, Recursos Próprios. Vigência: 31/12/2017. Assinatura: 10/07/2017.

Marabá/PA

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DBC3BEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 028/2017/SEVOP/PMM. Processo de Licitação Nº 43.261/2017-CEL/PMM - referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 008/2017**-CEL/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP. **P.V. DE ANDRADE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ/MF Nº 13.417.854/0001-10, Valor R$ **569.275,00**, Recursos Próprios. Vigência: 31/12/2017. Assinatura: 10/07/2017.

Marabá/PA

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E176C4D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **Convite Nº 014/2017**-CEL/PMM, Processo n° 47.663/2017-PMM, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DE PISTA DE SKATE DAS PRAÇAS, LOCALIZADAS NAS FOLHAS 16, 17, 20 E 21 MUNICIPIO DE MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa**: A. C. G. SILVA - ENGENHARIA E COMÉRCIO – EIRELI – EPP**, CNPJ/MF Nº 17.935.871/0001-08, Vencedor: R$ 55.852,11.

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E64E2AC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 055/2017/SEVOP/PMM. **Convite Nº 014/2017**-CEL/PMM, Processo n° 47.663/2017-PMM, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DE PISTA DE SKATE DAS PRAÇAS, LOCALIZADAS NAS FOLHAS 16, 17, 20 E 21 MUNICIPIO DE MARABÁ/PA, **A. C. G. SILVA - ENGENHARIA E COMÉRCIO – EIRELI – EPP**, CNPJ/MF Nº 10.229.116/0001-50 Valor R$ 55.852,11, Recursos Próprios. Vigência: 60 dias. Assinatura: 07/08/2017.

Marabá/PA

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C7180030

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/2017.

"EXTRATO DO CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 001/2017. Objeto: Prestação de Serviços de Psicólogo. Contratado: J osué Ferreira Cavalcante, CPF: 257.260.053-68. Remuneração Mensal: R$ 1.409,98 (um mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), mais 100% de gratificação de nível superior. Recursos: São do Governo Federal, repassados ao município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, sendo os encargos de responsabilidade do município. Vigência: de 10/08/2017 a 10/08/2018. Data da assinatura: 10/08/17.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Marabá - PA"

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2A5523D2

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/2017.

"EXTRATO DO CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 001/2017. Objeto: Prestação de Serviços de Assistente Social. Contratado: Rosilene da Silva Sarges, CPF: 267.023.202-72. Remuneração Mensal: R$ 1.409,98 (um mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), mais 100% de gratificação de nível superior. Recursos: São do Governo Federal, repassados ao município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, sendo os encargos de responsabilidade do município. Vigência: de 10/08/2017 a 10/08/2018. Data da assinatura: 10/08/17.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Marabá - PA"

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FED7B4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 932/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 52195/2017, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder à servidora **MONICA SUELY RIBEIRO VELOSO**, concursada no cargo de Odontólogo, matricula nº 1191, CPF. nº 429.960.582-91, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, para acompanhar seu pai Ari de Portela e Castro Veloso, **pelo período de 08.07.2017 a 28.07.2017**, com base no Art. 99, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:536CDE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 895/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 52230/2017, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder à servidora **SELMA VIANA ROCHA**, concursada no cargo de Professor C I, CPF. nº 186.609.402-53, matricula nº 29434, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, pelo período de 06 (seis) meses, **a contar de 11.07.2017**, com base no Art. 99, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4A2C9361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 858/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51948/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO**, concursada no cargo de **Assistente Administrativo** CPF nº 949.221.442-34, matricula nº 15225, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 20 de Setembro a 19 de Outubro 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:87F87555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 860/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51950/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARINALVA PEREIRA LIMA** , concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais** CPF nº 671.434.072-91, matricula nº 9271, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 21 de Agosto a 19 de Setembro 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:485AA371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 864/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51954/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **VANIA SOARES MARINHO**, concursada no cargo de **Técnica Administrativo** CPF nº 387.145.311-00, matricula nº 10938, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 21 de Agosto a 19 de Setembro de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:04A7A72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 868/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51610/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **SIMONE DE SOUZA SANTOS** concursada no cargo de **Agente de Portaria**, CPF nº 831.321.802-97, matricula nº 31661, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:41A89DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 873/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51607/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **ALDENORA LIMA DE SOUZA**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 258.820.072-91 matricula nº 384, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A763A617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 881/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº **52.037/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUIZ PEREIRA DE SOUZA**, concursado no cargo de **Agente de Portaria,** CPF nº 148.178.373-49 matricula nº 2213 , lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Agosto a 30 de Agosto de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BF5E57B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 888/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº **51.946/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **CIRAMAR ROCHA DOS SANTOS,** concursada no Cargo de **Agente de Portaria diurno**, CPF nº **450.670.312-04**, matricula nº **6558**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Agosto a 31 de Agosto de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:55938CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 889/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº **51.859/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **LUCIA MARIA GONÇALVES MENDES DE MORAES,** concursada no Cargo de **Secretária Escolar**, CPF nº **185.276.712-04**, matricula nº **36221**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Agosto a 30 de Agosto de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:86232AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 893/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51627/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **INGRID STEFANI CUTRIM PEREIRA**, concursada no cargo de **Assistente Administrativo**, CPF nº 004.815.962-08, matricula nº 28292, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 04 de Outubro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:64C97974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 894/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51625/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **EVA COSTA XAVIER**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 395.787.982-53, matricula nº 16446, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8F6A0B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 896/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51639/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **LUCIRENE DA SILVA OLIVEIRA**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 303.942.362-20, matricula nº 26597, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B20315EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 897/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51646/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA JOSE COSTA DA SILVA**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 307.170.512-34, matricula nº 16446, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei

Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7C198BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 899/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51647/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **MARILEIA PEREIRA DE SOUZA** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 691.292.312-72, matricula nº 13757, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0D13CC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 900/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 54649/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **RUTH DOS SANTOS DA SILVA ,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº 824.420.532-68, matricula nº 13757, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 15 de Setembro a 14 de Outubro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C8A3EECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 901/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51422/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **MARIA ELIZA OLIVEIRA DOS SANTOS,** concursada no cargo de **Agente Comunitário**, CPF nº 180.190.132-53, matricula nº 13757, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017
.
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3C1BEE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 902/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51416/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **JOANA GOMES DA SILVA** concursada no cargo de **Agente Comunitário**, CPF nº 374.088.282-49, matricula nº 16515, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017.**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A7CCE58C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 903/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51415/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **JANAINA MARTINS DE OLIVEIRA SOARES,** concursada no cargo de **Enfermeira**, CPF nº 928.528.661-53, matricula nº 13496, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2013/2014**, que será gozado no período **de 18 de Setembro a 02 de Outubro de 2017 e de 02 de Janeiro a 16 de Janeiro de 2018.**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:253DBB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 904/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51434/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **GISELDA GABRIELA PEREIRA LIMA DA CRUZ ,** concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, CPF nº 050.263.174-05, matricula nº 28406, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 29 de Setembro a 28 de Outubro de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F320C012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 905/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51432/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **GABRIELA SOUZA LIMA,** concursada no cargo de Agente Comunitário**,** CPF nº 009.048.582-35, matricula nº 42629, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9AA40D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 906/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51433/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **FABIANE PEREIRA DA SILVA,** concursada no cargo de Agente Comunitário**,** CPF nº 895.521.992-04, matricula nº 17045, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2014/2015**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:EFE63435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 907/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51430/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **FRANCISCA MARIA DE SOUSA,** concursada no cargo de Agente Comunitário**,** CPF nº 393.090.702-00, matricula nº 17045, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AC900C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 908/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51438/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **FRANCILEIA FRAGOSO BAIMA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais**,** CPF nº 699.343.632-91, matricula nº 17045, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8F5E8B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 909/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51848/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **JOÃO CORDEIRO MOURÃO,** concursado no cargo de Motorista**,** CPF nº 081.659.472-49, matricula nº 2354, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BE50DAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 910/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51852/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **PETERSON GABRIEL ROCHA FERREIRA,** concursado no cargo de Agente de Portaria Diurno**,** CPF nº 013.157.512-08, matricula nº 33737, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:90F797AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 911/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51854/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **IZAEL RODRIGUES FERREIRA,** concursado no cargo de Agente de Portaria Noturno**,** CPF nº 307.336.182-00, matricula nº 10412, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7D6AFD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 912/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51841/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **RONIS CLEY FONTES DA SILVA,** concursado no cargo de Monitor**,** CPF nº 861.849.382-15, matricula nº 34.624, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:27ED839C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 913/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51463/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA,** concursada no cargo de Agente Comunitário, CPF nº 263.249.462.15, matricula nº 16040, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A67E8906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 914/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51408/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELLEN MENDES LIMA,** concursada no cargo de Agente Comunitário, CPF nº 014.546.472-56, matricula nº 42618, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:16CAB245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 915/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51406/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELENICE ALVES DE OLIVEIRA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 425.039.652-53, matricula nº 10528, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2014/2015**, que será gozado no período **de 10 de Agosto a 10 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:968E4AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 916/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51417/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ERISMA PINHEIRO,** concursada no cargo de Agente Comunitário, CPF nº 329.360.102-25, matricula nº 16129, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 09 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1A3FEC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 917/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51407/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELIELBA BASTOS FEITOSA,** concursada no cargo de Agente Comunitário, CPF nº 950.569.632-91, matricula nº 21485, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:37786921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 918/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51405/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELEANE RODRIGUES DOS SANTOS** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 931.795.022-15, matricula nº 21485, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DC3FA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 919/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51393/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANA FERREIRA LIMA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 299.791.612-72, matricula nº 21485, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1D17A9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 920/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51397/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANTONIA CHAVES DE SOUZA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 300.136.582-04, matricula nº 316, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 14 de Agosto a 09 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D83CDFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 921/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51835/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **JOELMA MAGALHAES PELIZZARO SOUZA,** concursada no cargo de Assistente administrativo, CPF nº 598.329.402-49, matricula nº 32.144, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 04 de Setembro a 03 de Outubro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C71E552C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 922/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51843/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANTÔNIA ARAÚJO DE SOUZA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 729.128.392-20, matricula nº 10877, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AF7F2278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 923/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51844/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANA ALMEIDA DA SILVA,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 703.644.192-53, matricula nº 2310, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.

Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2013/2014**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:621174EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 924/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51846/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **SIMONE MARINHO CABRAL,** concursada no cargo de Monitora, CPF nº 849.244.542-49, matricula nº 32337, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:81EE0F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 925/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 51847/**2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **LÍRIS DOS SANTOS PIMENTEL,** concursada no cargo de Auxiliar Social, CPF nº 281.998.982-91, matricula nº 9514, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5BCA0C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 926/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº **51849/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELAINE TORRES BEZERRA,** concursada no cargo de Monitora, CPF nº 833.885.592-87, matricula nº 33433, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência social – SEASP, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E0D6C7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 927/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº **51850/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **CILDES FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF nº 834.163.312-49, matricula nº 32970, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:84E68EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2538/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
CONSIDERANDO: O Memorando nº 0175/2017 – GS/SEMED e o Oficio nº 0753/2017 – GS/SEMED, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, que solicita confecção de portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **YAGO FARIAS GONÇALVES,** brasileiro, portador do CPF nº 037.607.862-60, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO** – ASJ/SEMED**,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, a partir de **01.08.2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 27 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:15EAF244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 898/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 52198/2017, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder à servidora **JAYANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Contratada no cargo de Professor C E, matricula nº 44352, CPF nº 025.650.172-60, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, **a contar de 30.06.2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DD30EE3D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
''EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015-SEMED/PMM

"EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015-SEMED/PMM – Processo Licitatório nº 162.637/2014-CEL/SEMEDP/PMM, Modalidade Pregão Presencial n° 012/2014-CEL/SEMED/PMM. Objeto do contrato original: Locação de veículo tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato administrativo original n° 031/2015-SEMED/PMM até 31/12/2017. Contratada: KM VALADARES & CIA LTDA ME. CNPJ: 09.585.549/0001-60. Assinatura: 30/06/2017.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação.''

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:94FBFC8A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017/SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017/SSAM – Processo Administrativo Nº 41.946/2017-PMM, PREGÃO (SRP) Nº 016/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017/CPL-PMM, Sistema de Registro de Preço Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes para Manutenção Operacional da Frota do Município de Marabá, firmado entre a Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM e a empresa ANHANGUERA AUTO CAR LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.664.286/0001-02, no valor global de R$ 52.098,00 (cinquenta e dois mil e noventa e oito reais). Período de Vigência: o presente termo terá sua duração até 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
33.33.15.512.0020. 2.261 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, material de consumo.

MUCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0298C88C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 25/2017- FMS/PMM,

Extrato de 1º Termo de Aditivo de Contrato nº 25/2017-FMS/PMM, Pregão Eletrônico nº 17/2016 -CPL/FMS, PROCESSO LICITATORIO DE Nº 190/2017 - CPL/FMS, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "MARMITEX" E REFEIÇÕES TIPO "KIT LANCHE" DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192. O presente Termo de aditivo, visa acréscimo máximo de 25%, do valor do contrato original até 31/12/2017. Ficam mantidas na integra as demais clausulas e condições do contrato original. Data da assinatura 09/08/2017 -

DR. MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:81AA065E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-034

O Município de Novo Repartimento-PA torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 9/2017-034**com objeto para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguros Veiculares (seguro total, cobertura compreensiva, contra colisão, incêndio ou furto) com assistência 24 horas para os veículos do Transporte Escolar, frota própria pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento, para atender à demanda de seguro no exercício de 2017, conforme determinação do MEC e FNDE, realizada em 09 de Agosto de 2017, às 09horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Novo Repartimento-PA, 10 de Agosto de 2017.

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:58648AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1715/2017 - MARIA MADALENA DE JESUS

PORTARIA Nº 1715/2017-GP
Novo Repartimento, 1º de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. MARIA MADALENA DE JESUS Matricula nº 90960-2, do Cargo de Provimento de Comissão de Segurança de Gabinete, e revogar todos os termos da Portaria nº 0481/2017, publicada no dia 08/03/2017 na FAMEP, conforme o código identificador 5606D31B.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dias do mês de agosto de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
MARIA MADALENA DE JESUS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8A07DEB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1716/2017 - WILTON GONÇALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1716/2017-GP
Novo Repartimento, 1º de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor WILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Portador do RG nº 3381813 SSP/PA e CPF nº 604.671.422-20, para exercer o Cargo Comissionado de SEGURANÇA DE GABINETE – Lotado na Secretaria Municipal de Administração – DAS 20.02 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO.
Secretario de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
WILTON GONÇALVES DOS SANTOS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:BE75487D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 055/2017 – SMS
Objeto: Revitalização (Pintura Geral) das USF'S I, II, III, IV e V. Abertura: 29/08/2017 às 09:00 horas. Informações: licitapmon@gmail.com

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:70C57BA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial-SRP/SMS 052/2017
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes para o programa de agentes comunitários de saúde, vetores e agentes de vigilância sanitária. Abertura: 23/08/2017 às 09h:00min. Informações:
licitapmon@gmail.com

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:7845F964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial-SRP/SMS 053/2017
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais/Equipamentos para o programa de agentes comunitários de Saúde. Abertura: 24/08/2017 às 09h:00min. Informações:
licitapmon@gmail.com

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:035B1AC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial-SRP/SMS 054/2017
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição Gases Medicinais e Materiais para Oxigenoterapia para unidades de Saúde da Zona Urbana/Rural e Samu.. Abertura: 25/08/2017 às 09h:00min. Informações:
licitapmon@gmail.com

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:7FFAD7F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 064/2017 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DECRETO Nº 064/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 213/97, expedida em 10 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, no âmbito municipal, considerando o aceite efetuado pela SMTPS, e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, resolução Nº 001/2017/CEAS/PA, do dia 21 de fevereiro de 2017, com as seguintes atribuições:

I - Planejar e articular os componentes do Programa
II - Formular plano municipal transversal de implantação do Programa;
III- Planejar e organizar o seminário municipal de implantação do Programa;
IV- Articular as secretaria municipais de saúde, educação e assistência social de forma a garantir o acesso às crianças acompanhadas no âmbito do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
I Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SMTPS;
II Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
III Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
IV Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal.
.
§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela SEMTEPS que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Agosto de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:08D6D45D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 254/2017

Decreto nº. 254/2017 de 10 de Agosto de 2017.

Decreta Ponto facultativo no dia 14 de agosto de 2017, no âmbito do Município de Pacajá, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que no dia 15 de agosto de 2017, é feriado Estadual em comemoração à **Adesão do Pará.**

DECRETA:

Art. 1º. Tornar Ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Pacajá, no dia 14 de agosto de 2017 (segunda-feira), voltando suas atividades normais no dia 16 de agosto de 2017.
§ 1º. . O atendimento do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração no dia 14 de agosto de 2017 funcionará com atendimento normal, de 08:00 às 14:00 horas.
§ 2º. . A Secretaria Municipal de Educação, funcionará normalmente no dia 14 de agosto de 2017.
§ 3º. Excetua-se também os serviços essenciais à manutenção pública, compreendendo os serviços de Saúde, limpeza urbana e de segurança pública que ficarão funcionando normalmente
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, ao 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:55635DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02-001/2017.
OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde, situada na Zona Rural do Município de Pacajá, na Vila Cururui, no Projeto de Assentamento do Cururui. ABERTURA: 29/08/2017, às 08:30horas. LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES: Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, Pacajá/PA. e-mail: pmpacaja.cpl@gmail.com**T**

TOBIAS DE TARSO DA SILVA PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:6DE63B14

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170326
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 34.668.962/0001-35
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Saúde - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 70.407,60 (setenta mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.033 Ações de Atenção Primária à Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 13.754,20, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.046 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.346,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 14.293,40, Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.034 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 5.216,60, Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.030 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.447,60, Exercício 2017 Atividade
2401.103040007.4.054 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.333,20, Exercício 2017 Atividade
2401.101220007.4.021 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 9.902,70, Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.033 Ações de Atenção Primária à Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 4.229,40, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 4.772,00, Exercício 2017 Atividade
2401.101220007.4.021 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 2.809,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.046 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 921,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.034 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.021,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103010007.4.030 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 931,50, Exercício 2017 Atividade
2401.103040007.4.054 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 846,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:84049994

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170327
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 17.745.255/0001-86
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Ass. Social - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 20.274,90 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.016 Operacionalização das Atividades do Cras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 6.697,10, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.013 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.515,30, Exercício 2017 Atividade
2101.081220008.4.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.118,50, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.016 Operacionalização das Atividades do Cras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.701,00, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.013 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 2.229,00, Exercício 2017 Atividade
2101.081220008.4.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.394,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:66FD44B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170328
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.962/0001-11
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Educação - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 49.219,70 (quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
1515.121220004.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 9.186,00, Exercício 2017 Atividade
1515.123610004.2.042 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 24.633,70, Exercício 2017 Atividade
1515.121220004.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 5.270,00, Exercício 2017 Atividade
1515.123610004.2.042 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 10.130,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:CCEF6394

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170329
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Governo - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 9.543,10 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 6.859,10, Exercício 2017 Atividade
1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 2.684,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:C8D33E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170330
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Administração - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 20.627,60 (vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
1301.041220002.2.016 Operacionalização da Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 5.468,00, Exercício 2017 Atividade
1301.041220002.2.016 Operacionalização da Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 14.759,60
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:A1DBA599

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170334
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Finanças - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 3.468,30 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
1401.041230002.2.022 Operacionalização Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 1.951,30, Exercício 2017 Atividade
1401.041230002.2.022 Operacionalização Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.517,00
VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:8BDEDF32

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170335
ORIGEM: PREGÃO Nº 045/2017-000029
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): REFRIGERAÇÃO MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.997.292/0001-72
OBJETO: Meio Ambiente - Aquisição de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar e peças para atender a demanda desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 3.877,80 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade
1901.185420010.2.079 Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 2.710,80, Exercício 2017 Atividade
1901.185420010.2.079 Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.167,00
VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:5C872B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170345
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 34.668.962/0001-35
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Saúde - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 70.200,00 (setenta mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 37.200,00, Exercício 2017 Atividade 2401.101220007.4.023 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 33.000,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D2D436C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170346
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 18.266.416/0001-11
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Educação - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 111.900,00 (cento e onze mil, novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1515.121220004.2.031 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 111.900,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:43579484

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170347
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Governo - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1201.041220002.2.011 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 92.500,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:0633C0EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170348
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O).: MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Administração - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1302.041220002.2.115 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 50.850,00, Exercício 2017 Atividade 1301.041220002.2.019 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 41.650,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:C36812BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170349
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE.: SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O).: MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Obras - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 142.500,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:F4E804A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170350
ORIGEM.: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Esporte - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 2501.271220006.2.084 Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 23.150,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6C3D74E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170351
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Meio Ambiente - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1901.181220010.2.074 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 92.500,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6E06D56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170352
ORIGEM: PREGÃO Nº 041/2017-000025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): MARQUES OLIVEIRA SILVA - COMERCIO -ME CNPJ: 20.431.853/0001-95
OBJETO: Cidade - Locação de veículos para atender a esta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 2701.154520013.2.103 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 219.000,00
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:DFD16B5D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20170361

EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço nº 20170361

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2017-048 –SRP

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender a demanda da SEMAD.

F. MENDES DA SILVA PROD E SERIVÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 27.253.292/0001-20, estabelecida à R. Marechal Rondon, 731, Qd 85, Lote 65, Rio Verde, Parauapebas - PA. Valor R$ 42.799,20 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP, CNPJ: 11.366.573/0001-50, estabelecida à Qd. Esp. 32, Lt Esp. C VP8 – S/N, Nova Marabá - Marabá - PA. Valor R$ 122.296,27 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de julho de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:AC779303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O pregoeiro do município de Rondon do Pará – PA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados do Pregão Presencial Nº 9/2017-062, que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços de design gráficos, que houve dois interessados em participar do certame, os quais foram inabilitados, sendo a licitação declarada FRACASSADA, conforme ATA lavrada em 03 de agosto de 2017.

Rondon do Pará – PA, 10 de agosto de 2017.

ROMERO KUNZ
Pregoeiro

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:DEFF31D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170389
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-049-SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CONTRATADA(O).....: T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
VALOR TOTAL.....: R$ 194.319,65 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.157820151.2.027 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 194.319,65
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:1155B084

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170385
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-001-RP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO PNAE
VALOR TOTAL.....: R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0401.123060122.2.014 Merenda Escolar para atendimento a Educa ção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 84.150,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:6B96AEA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
CONTRATO Nº.....: 20170387
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-004 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITE DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RONDON DO PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.270,00 (trinta mil, duzentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 30.270,00
VIGÊNCIA.....: 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Agosto de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:58F4DEE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
CONTRATO Nº.....: 20170390
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-004 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITE DESTINADOS AO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103030111.2.045 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.985,00
VIGÊNCIA.....: 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Agosto de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:88823086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-071-SRP

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, do seguinte pregão: **Nº 9/2017-071.**

Objeto: Registro de preço para serviços e aquisição de material de informática destinado a atender a demanda da SMPAS através do IGD-SUAS.

Abertura: 25/08/2017. Horário: Às 08:30hs.

Obs: Local – sala de reuniões da CPL. Os editais e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, No Tribunal de Contas dos Municípios,
(https://www.tcm.pa.gov.br) e no sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará,
(www.rondondopara.pa.gov.br), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Informações no tel. 094-3326-1394 ou cplrondondopara@yahoo.com.br.

Rondon do Pará, 11/08/2017.

ROMERO KUNZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:B2B80EF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-074

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, do seguinte pregão: Nº 9/2017-074.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao PNAE.
Abertura: 29/08/2017. Horário: Às 08:30hrs
Obs: Local – sala de reuniões da CPL. Os editais e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, No Tribunal de Contas dos Municípios,
(https://www.tcm.pa.gov.br) e no sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará,
(www.rondondopara.pa.gov.br), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Informações no tel. 094-3326-1394 ou cplrondondopara@yahoo.com.br.

Rondon do Pará, 11/08/2017.

ROMERO KUNZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:F125A737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-077-SRP

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, do seguinte pregão: Nº 9/2017-077.

Objeto: Registro de preço para aquisição de ferramentas, equipamentos de trabalho e agrícolas destinado a atender a demanda da SOTURB.

Abertura: 30/08/2017. Horário: Às 08:30hrs

Obs: Local – sala de reuniões da CPL. Os editais e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, No Tribunal de Contas dos Municípios,
(https://www.tcm.pa.gov.br) e no sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará,
(www.rondondopara.pa.gov.br), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Informações no tel. 094-3326-1394 ou cplrondondopara@yahoo.com.br.

Rondon do Pará, 11/08/2017.

ROMERO KUNZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:BE1D70A4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1101/2017

DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0571/2017 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor EDILSON MOREIRA DA SILVA, registrado sob matrícula nº 9471, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2003/2008, no período de 23 de agosto a 20 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2017.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:57C64AEF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1104/2017

DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 066/2017/SOTURB/PMRP

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar JOÃO MALCHER DIAS NETO, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, à serviço da secretaria, junto aos Órgãos SESC, SESI, FIEPA, SENAI e participar de Reunião com Representante da Assembleia Legislativa, na cidade de BELÉM/PA, no período de 9 a 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F9C5BCDC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1105/2017

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0160/2017 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, registrada sob matrícula nº 6582, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 16 de agosto a 13 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:AB47E8E8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1106/2017

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0605/2017-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora DENIZE SANTOS ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 10 de agosto a 08 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:CCD47D83

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1107/2017

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0590/2017-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor ELIAS STORARI SANTANA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E8CEDD62

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1108/2017

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0604/2017-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2011/2012, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:0226B0C0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0243/2017

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0620/2017-SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor MARCOS FABIANO VIEIRA LACERDA do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:4DB370B4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1078/2017

DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL

DE RONDON DO PARÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON DO PARÁ - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como gestor da parceria celebrada pela Prefeitura Municipal com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará - APAE, a Sra. VERONICA RAMOS SANTOS.

Art. 2º. Compete ao gestor as seguintes atribuições:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:073AEF6D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 732/2017

DE 18 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, ESTABELECE AS METAS E RISCOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rondon do Pará - PA, para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, nas normas estabelecidas pela lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações, no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades, ao disposto no §3º do Artigo 204 da constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
II - as diretrizes gerais de estrutura e organização do orçamento municipal;
III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V -as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – Do controle do acesso a informação , da transparência e
VIII - as disposições gerais.

§ 1 o As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2o A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas programáticas da Administração Pública municipal, para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais que estarão especificadas no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, **na oportunidade de sua aprovação**, destinado em mensurar, as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, metas físicas e planos de investimentos para o exercício financeiro, e estarão alinhadas com o macro objetivo de governo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, por meio do desenvolvimento sustentável, observando os programas e diretrizes estabelecidas, em consonância com o artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, c/c o artigo 132, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade, às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, meio ambiente, habitação social, Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, semestralmente.

§ 4º. VETADO.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/14, de 22 de setembro de 2014-STN, ª Edição válida para a partir do exercício financeiro de 2015..

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes formulários estabelecidos em conformidade normas contábeis atuais evidenciadas em manual específico:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

- DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO **ANTERIOR**.

- DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

- DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

- DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

- DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

- DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE **CARÁTER** CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 -. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e sua aprovação serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública, estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos § 1o e 2o, do art. 4o, da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000 e nas metas do Programa de Ajuste Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas;

III - otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficiência e eficácia dos programas de governo;

IV - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma equitativa;

V - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento local;

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundação, Fundos, Autarquias e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

Art. 22 - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por: função, subfunção, programas, projetos, atividades, unidades orçamentárias e operações especiais.

Art. 23 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade, unidade orçamentária e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados e definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual 2018-2021;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 24 - A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2018, e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. O poder executivo divulgará no mural da prefeitura e/ou pela internet:

a) Estimativa das receitas de que trata o Art. 12. § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;
c) Créditos adicionais e seus anexos;
d) Execução orçamentária e financeira;
e) Montante de restos a pagar;
f) Montante de precatórios.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências publicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que se trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

§ 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder executivo, o seu processamento e a sua consolidação na Lei orçamentária Anual para 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art.25. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5– inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6 – amortização da dívida.

Art. 26. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquia, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, observando-se a estrutura organizacional do Município.

Art. 27. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
IV - à concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
V - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, o executado em **2016** e o programado para **201**7, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
V - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:
a) impostos;
b) contribuições sociais; e
c) taxas;
VI – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de setembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 30. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças publicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

***Parágrafo Único*.** O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – Incremento da arrecadação, através de:
a) aumento real da arrecadação tributária**;**
b) recebimento da dívida ativa tributária
c) recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.

II – Controle de despesas, através de:
a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
c) execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2018** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. (arts. 1º,§1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art. 32. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 33. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita da Unidade Gestora Central e suas despesas vinculadas a seus objetivos identificados nos anexos e adendos da Unidade Gestora Central.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato administrativo, serem delegados aos secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora central.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – **NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011**, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 2º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 3º - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 4o Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 35. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 36. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, **somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:**
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 37. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, **7% (sete por cento)** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

***Parágrafo Único*.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do exercício de 2017, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 contemplará o pagamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009.

Art. 39. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

***Parágrafo Único*.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que preencham as seguintes condições:

I – atendam ao disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001, com alterações na Lei Municipal nº 682/2015 e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

II - atendam ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

***Parágrafo Único*.** Não se aplica o disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 41. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como, livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2o O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. desde que atendam ao disposto nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001.

Art. 42. Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I - concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que atendido o disposto nos artigos 6º e 9º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001, com alterações na Lei Municipal nº 682/2015, respaldadas na lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

Art. 43. A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto da Lei Orçamentária, ao limite de até 2**% (dois por cento**) da receita corrente líquida para atendimento de eventos fiscais imprevistos e poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos ficais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 44. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

***Parágrafo Único*.** Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 45. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2018, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII, desta lei, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. Todas as despesas relativas à divida publica municipal, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária anual, obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício financeiro de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 47. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.(art. 32, Parágrafo Único da LRF)

Art. 48. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 49. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e

débitos constantes de precatórios Judiciários, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em março de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 53 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 51. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, publicará, até 31 de outubro de 2017, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.
§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
§ 3º Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52 No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 CF, e no art. 53 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 34, desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
II -houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 50 desta Lei.

Art. 53. No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 50, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da lei orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e autarquia, cujo percentual será definida em decreto.

Art. 55. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º- Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, em despesas em valor equivalente.

§ 2º - Os projetos de Lei aprovados no exercício de 2018, que concedam renuncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo 2 (dois) anos.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, considerados prescritos nos termos do Art.138, 151 e 152 da Lei municipal nº 360, de 23 de dezembro de 1998, código tributário

municipal, serão considerados como extinção de crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 59. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referencia e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 60. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 61. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através dos sites:www.rondondopara.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2018.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1o. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2o. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidores, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 63. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3o da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, toda via ao processar há de se efetuar processo para compra direta, nos termos de regulamentação aprovado pelo tribunal de contas dos municípios e demais regulamentações **.**

Art. 64. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1o e 3o da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9O, § 2º, da retro citada Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 65. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

***Parágrafo Único*.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 66. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
III - atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deverá publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 67. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

***Parágrafo Único*.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e consequências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 69. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente **da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Royalties da Câmara Municipal**, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 70. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na razão de 1/12 avos da respectiva dotação.

Parágrafo Único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a utilização de créditos adicionais suplementares, na forma prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 71. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 72. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 73. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, tendo como base de regência a instrução normativa 001/2014 – de 10 de abril de 2014 - TCM/PA.

Art. 74. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 75. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2 º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo II, com as Metas Fiscais, constituído dos demonstrativos I a VIII, e o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

VALDECIR CLEMENTE SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C279F163

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1109/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 843/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor MANOEL BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 10 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7B825104

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1110/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 847/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor WENYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 10 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:A7A4F707

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1111/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 430/2017 - SMPAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor REGINALDO DA CUNHA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B60C8D95

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1112/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0607/2017-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor ADRIANO RODRIGUES ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 21 de agosto a 09 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:217ED0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMSRP

RESOLUÇÃO CMSRP Nº. 011 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, alterada pelas leis nº 221/92 de 18 de maio de 1992, Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998, e pelas Leis Federal n°8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução CNS n°333 de 04 de Novembro de 2003 na sua folha 10 artigo 15, Alterada pela resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa para o biênio 2017-2019; e,

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de saúde e a reunião extraordinária, realizada em 08 de Agosto de 2017, no auditório do Conselho Municipal de Saúde com a pauta: **"Edital de eleição do Conselho Municipal de Saúde"**, com a presença dos conselheiros: Antônio Paulo Silva; Robson Bonfim Souza; Valdecir Clemente Silva; Dulce Ladwigth Cavalcante; Eronilza Monica de Carvalho; Juarez Brito dos Santos; Elcy de Souza Araújo; Carlos Alberto de Melo Brito; Antônio Simão de S. Santos; Adeilson Pereira Jorge;

R E S O L V E:

Art. 1°- Fica aprovado em anexo dessa resolução, o Edital de Convocação nº001/2017 para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará para o biênio 2017-2019.
Art. 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTÔNIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

Homologo esta Resolução CMSRP n° 011 de 08 de Agosto de 2017.

EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eilla Ramalho de Deus
Código Identificador:BFE832EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMSRP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - CMSRP

Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa para o biênio 2017-2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA - CMSRP, no uso de suas atribuições conferidas pela lei municipal nº 207/91 de 21 de Outubro de 1991, alterada pelas leis nº 221/92 de 18 de Maio de

1992 e lei nº 355/98 de 21 de Dezembro de 1998, e pelas leis federais nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e de nº 8.080 de 19 de Dezembro de 1990, e de acordo a resolução do CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, torna publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente edital, para a eleição/indicação dos membros que irão compor o Conselho no período de 2017/2019. A eleição, escolha/indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, em sua 7ª Reunião extraordinária através da Resolução CMSRP nº 011de 08 de Agosto de 2017, e nas seguintes conformidades.

1- Dos Elegíveis:

1.1. Entidades Municipal ou que atua no município de Rondon do Pará/Pa de Usuários legalmente constituídas, e comprovadas esta condições;
1.2. Entidades Municipal ou que atua no município de Rondon do Pará/Pa dos Trabalhadores de Saúde no SUS;
1.3. Representações do governo, de prestadores de serviços privados e conveniados com o SUS.

2- Das Vagas/Composição:

2.1. Do Segmento Usuário, serão ofertadas 08 (oito) vagas de titular e 08 (oito) vagas de suplentes para Entidades de Usuários legalmente constituídas, e comprovadas estas condições;
2.2. Do Segmento Trabalhador de Saúde no SUS, serão ofertadas 04 (quatro) vagas de titular e 04 (quatro) vagas de suplentes para Entidades dos Trabalhadores de Saúde;
2.3. Do Segmento Gestor, serão ofertadas 02 (duas) vagas de titular e 02 (duas) vagas de suplentes para Representações do governo.
2.4. Do Segmento Prestador, serão ofertadas 02 (duas) vagas de titular e 02 (duas) vagas de suplentes para prestadores de serviços privados e conveniados com o SUS.

3 – Das inscrições:

3.1. As Entidades Municipal ou que atua no município de Rondon do Pará/Pa de Usuários, de Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviço ao SUS, deverão realizar inscrição em formulário próprio do dia 09 à 21 de Agosto de 2017 das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-Feira, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, situada a Rua Santo Antônio nº 44, Bairro Centro, Rondon do Pará.
3.2. No ato da inscrição, a entidade deverá através de oficio, indicar 02 (dois) delegados, titular e suplente, os quais participarão da 11ª Conferencia Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa que ocorrerá nos dias 23 e 24 de Agosto de 2017 e posteriormente da eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará no dia 20 de Setembro de 2017.
3.3. As entidades que atualmente compõe o Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa ficam dispensadas de realizar inscrição prevista no item 3.1., garantindo aos atuais Conselheiros que as representam, vaga nata na 11ª Conferencia Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa e eleição do Conselho Municipal de Saúde biênio 2017-2019, desde de que comprovam as condições citadas nos itens 4.2. ao 4.2.2.
3.3.1 Apesar da dispensa de inscrição, as entidades descritas no item 3.3. deverão se credenciar na 11ª Conferencia Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa e participar de pelo menos 2/3 de presença na mesma.
3.4. O Segmento Gestor fica dispensado do processo de inscrição, bastando no ato da nomeação, indicar via oficio ao Conselho Municipal de Saúde, os nomes de seus represente titulares e suplentes, para serem encaminhados juntos aos eleitos ao executivo municipal para edição e publicação de decreto.

4- Da Habilitação:

4.1. Serão consideradas habilitadas para o processo eleitoral, as entidades que efetuar inscrição até o dia 21 de Agosto de 2017 e credenciada na 11ª Conferencia Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa e comprovada a participação de pelo menos 2/3 de presença na mesma.
4.2. Além do item anterior, as entidades deverão apresentar até o dia 11 de Setembro de 2017, os seguintes documentos:
4.2.1. Entidades dos segmentos Usuário e Trabalhador de Saúde no SUS:
a) CNPJ;
b) Ata da eleição e posse da diretoria atual;
c) Estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório;
d) Comprovação de atuação de mais de 01(um) ano no município.
4.2.2. Entidades do segmento de Prestadores de Serviços privados e conveniados com o SUS:
a) CNPJ;
b) Comprovação de atuação de mais de 01(um) ano No município, prestando serviço ao SUS.

5- Da homologação das entidades apta ao processo eleitoral:

5.1. A Comissão Eleitoral emitirá edital contendo as entidades que estarão aptas a concorrem as vagas, até a data de 15 de Setembro de 2017, no mural da sede do Conselho Municipal de saúde de Rondon do Pará, Secretaria Municipal de Saúde e no *site* da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no endereço: www.rondondopara.pa.gov.br.
5.2. A (as) entidade(s) que não estivem como aptas na publicação do edital mencionado no item 5.1, terão até a data de 19 de Agosto de 2017, para interpor recurso junta a Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.
5.3. A Comissão Eleitoral em caso de deferimento do recurso mencionado no item 5.2 emitirá novo edital até a data de 22 de Agosto de 2017 nos mesmos meios citados nos item 5.1.

6- Da eleição:

6.1. A eleição ocorrerá no dia 23 de Setembro de 2017 as 16:00 horas (horário local) na sede do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA – CMSRP, situada a Rua Santo Antônio nº 44, Bairro Centro, Rondon do Pará/Pa.
6.2. A Comissão Eleitoral para dirigir o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA biênio 2017-2019, será eleita na 11ª Conferencia Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pa, e será composta de membros que não participarão como candidatos nesse processo eleitoral.
6.3. As entidades que participarão do pleito, deverão se credenciar das 13:00 as 15:30 horas na data mencionada no item anterior.
6.4. A eleição será feita pelo segmento para a qual a entidade foi anteriormente inscrita e se dará por chapa ou a critério da comissão eleitoral ouvido as entidades envolvidas.
6.5. Só poderão votar os delegados titulares ou na sua ausência seus suplentes indicados pelas entidades no ato das inscrições que foram realizadas até o dia 21 de Agosto de 2017 munidos de documentos com fotos.

7- Das disposições finais

7.1. Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o constante neste edital.
7.2. A Secretaria de Saúde de Rondon do Pará, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias financeiras e técnicas para a realização desse pleito.
7.3. A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.
7.4. As entidades eleitas, estarão sujeitas ao disposto no Regimento interno do CMSRP e na legislação federal, estadual e municipal das demandas do controle social.
7.5. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e em ultima instância, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA – CMSRP.

Rondon do Pará/PA, 08 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eilla Ramalho de Deus
Código Identificador:5AE0131F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CMR
PROCESSO Nº014/2017-CMR

Síntese do Objeto: Aquisição de uma Motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rurópolis, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital.
Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

1. Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 13:00min do dia 23/08/2017**.
2. Local para audiência, informações e obtenções do Pregão Presencial e seus anexos: **SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL,** da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará. O presente Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Câmara Municipal de Rurópolis - CMR, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Rurópolis - PA, 10 de Agosto de 2017.

THAIS PIRES MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Geovanio Vieira da Silva
Código Identificador:32944626

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2017

Contrato n° 20170212 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2017 – **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – **Contratado:** ORIBES PRIMO DE FREITAS – **Objeto** LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA IRENO LEDA ESQUINA COM A RUA OLIVEIRA FREITAS Nº 710 NOVO HORIZONTE - SÃO FÉLIX DO XINGU -PA, PARA FUNCIONAR COMO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. **Vigência:** 17/03/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Data da Assinatura: 17/03/2017.

MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:B88571A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL019/2017

Contrato n° 20170271 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL019/2017 – **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – **Contratado:** CICERO BORGES PINHEIRO – **Objeto** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMAGOV. **Vigência:** 22/05/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – Data da Assinatura: 22/05/2017.

MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:A3D7799B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN019/2017

Contrato n° 20170266 INEXIGIBILIDADE Nº IN019/2017 – **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **Contratado:** M. V. DOS SANTOS NAUTICA-ME – **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GUARDA E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PARA ATENDER 03 (TRÊS) BARCOS COM MOTORES E 02 (DOIS) GUARDA VOLUMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E MINERAÇÃO. **Vigência:** 11/04/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 12.416,00 (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais) – Data da Assinatura: 11/04/2017.

MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:D402DDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

Contrato n° 20170312 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 – **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **Contratado:** BARBOSA E OLIVEIRA LTDA EPP – **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTEINERS ATENDENDO AS NESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS. **Vigência:** 28/07/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) – Data da Assinatura: 28/07/2017.

MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:D348AEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

Contrato n° 20170313 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 – **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **Contratado:** ABREU E CRUZ ENTULHOS LTDA - ME – **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTEINERS ATENDENDO AS NESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS. **Vigência:** 28/07/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 47.820,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais) – Data da Assinatura: 28/07/2017.

MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:BCEF2F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 109/2017 - SRP

Aviso de resultado de licitação

A Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa MAGNO P REIS MONITORAMENTO PATRIMONIAL - ME, foi vencedora do certame que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de terceirização de serviços continuo de apoio administrativo em serviços auxiliares de limpeza conservação etc., para atender o Município de São Félix do Xingu, PP 109/2017 SRP,** sob regime de MENOR PREÇO POR ITEM. Vencedora dos item I, II Com valor total de R$ 3.917.584,32.

São Felix do Xingu, PA. 09 de agosto de 2017.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:99CCC5D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº. 22.981.153/0001-08, com sede à Avenida Plácido Nascimento, 265 – Cidade de São João de Pirabas, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Menezes Nascimento das Mercês, vem pelo presente instrumento, NOTIFICAR a Sra. **DELMIRA BORGES TEIXEIRA LOPES**, portadora do RG nº 4590026-SSP/PA e CPF/MF nº 061.469.532-53, a decisão de RESCINDIR, a partir do dia 31 de Agosto de 2017, o Contrato administrativo nº 20170380-Chamada Pública nº 001/2017, que tem por objeto a prestação de serviços médicos, atendendo a solicitação pessoal da contratada, por não mais subsistirem os motivos para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas – PA, 07 de Agosto de 2017.

ANTONIO MENEZES N. DAS MERCES
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

TACIMAR PALHETA CORREA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 002/2017

Publicado por:
Francisco Valmir Lima Silva
Código Identificador:A2EB1683

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170469
ORIGEM.....: CARONA Nº A/2017-0001
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CONTRATADA(O).....: M S SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA
OBJETO.....: Realização do evento Revita Guamá.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.900,00 (vinte mil, novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0901.133920007.2.096 Apoio a Festividades e Eventos Culturais do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 20.900,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Agosto de 2017 a 15 de Agosto de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Agosto de 2017

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:095F10D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC.E VALOR DO MAGISTERIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LICURGO PEIXOTO.
Contratado.....: DORALICE MIRANDA DA SILVA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS,
Secretaria Municipal de Educação.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 07 DE AGOSTO DE 2017

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:EEDD3649

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MONICA COSTA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SERETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado.....: I J L CAVALCANTE COMERCIO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MONICA COSTA DA SILVA,
Secretaria Municipal de Assis Social.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 27 DE JULHO DE 2017

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:2D9A762B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 1/2017-00001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ através da Comissão Especial de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, torna público que, na forma de TOMADA DE PREÇO da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global de lote único, de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666, de 21/06/1993, do tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.Q (E=3CM) TRECHO TRAV. AMÉRICO LOPES NO PERIMETRO DA BR-010 (AVENIDA TANGREDO NEVES) ATÉ AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, SEGUINDO POR ESTA AVENIDA ATÉ IGREJA CATÓLICA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, DE ACORDO COM O PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISÍCO FINANCEIRO , no dia 28 de agosto de 2017 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no Licurgo Peixoto n. 130, na cidade de São Miguel do Guamá/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h).

EDIVANE T S ALVES
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Dec. 086/2017

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:5E03295C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO Nº 01/2017.

Notificação de Abandono de Cargo de no 01/2017.

Do: **Secretário Municipal de Administração**
À servidora: ROSANGELA DE ARAÚJO BORGES

Assunto: Edital de Notificação de Abandono de Cargo

De conformidade com o Art. 132, da Lei Municipal de no 483, de 18 de dezembro de 2001, que **dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores civis da administração direta, autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará**, o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e em cumprimento de suas prerrogativas, levando em conta as faltas registradas em razão da inassiduidade de V. S. após vencimento de Licença Prêmio, não sendo constatado até a presente data, qualquer registro de frequência.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração NOTIFICA a servidora ***ROSANGELA DE ARAÚJO BORGES***, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Decreto n° 605/2003, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma retorne ao exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, sob pena de ser considerado abandono de cargo, na forma da Lei.

O presente Edital de Notificação e de abandono de emprego se faz na forma e sob as penas da lei, ficando desde já advertido que o não comparecimento para o trabalho no prazo concedido acima, acarretará abandono de emprego, em razão das faltas já computadas.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Xinguara - PA, aos 10 de Agosto de 2017.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:AD18C7A1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, através da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo ao comando da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade), combinado com os artigos 42, III e 120 da Lei Orgânica Municipal e ainda disposições constantes na Lei Complementar nº 003, de em 10 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO que a **Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo** é a instância máxima de formação, composição e decisões do *Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo*, tendo participação da população, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convidados e convocados todos os segmentos componentes e representativos sociedade civil xinguarense, das zonas urbana e rural, para se fazerem presentes e participarem da **Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Xinguara**, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Xinguara, à Praça Vitória s/n, Centro, Xinguara-PA.

Art. 2º. A Conferência funcionará nos horários das 08h00 às 12H00 e das 14h00 às 18h00 e seguirá procedimentos e recomendações constantes da Lei Complementar nº 003, de em 10 de outubro de 2006.

Seção I
DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 3º. A Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo de Xinguara a tem por objetivos:

I. Apreciar, propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social;

II. Eleger os membros do **Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Xinguara**, exceto o seu Presidente e membros indicados pelo Poder Público Municipal (Prefeitura e Câmara Municipal);

III. Avaliar os objetivos do Conselho Gestor do Plano Diretor, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;

IV. Opinar sobre o Orçamento Municipal nas rubricas e dotações destinadas à política de habitação de interesse social;

V. Propor ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implantação dos planos, programas e projetos setoriais em conformidade com o Plano Diretor Participativo;

VI. Deliberar sobre o plano de trabalho do Conselho Gestor e a Conferência Municipal para o ano seguinte;

VII. Propor revisões e alterações na Lei do Plano Diretor Participativo, a Lei Complementar nº 003, de em 10 de outubro de 2006 a serem consideradas no momento de sua modificação ou reformulação;

VIII. Propor alteração na legislação sobre matérias afins à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social.

Seção II
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 4º. A **Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Xinguara** terá como tema geral: "*PLANEJANDO A XINGUARA QUE QUEREMOS*".

Art. 5º A **Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Xinguara** terá como eixos temáticos os seguintes pontos norteadores:

I. Habitação para todos;
II. Transporte e Mobilidade Urbana;
III. Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
IV. Desenvolvimento Econômico e Social Urbano e Rural;
V - Turismo e desenvolvimento sustentável.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Poderão participar como membros da **Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Xinguara** todas as pessoas interessadas na discussão para a promoção e implantação de melhorias na revisão do Plano Diretor Participativo de Xinguara.

Convidados(as): Poderão participar na qualidade de convidados(as) as autoridades e representantes de comunidades que se fizerem presentes, sem direito a voto.

Observadores(as): Poderão se inscrever na qualidade de observadores(as), todas as pessoas interessadas nas discussões da Conferência.

Delegados(as): - Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo poder público, sendo dois delegados(as), um titular e outro suplente, por órgão da Administração Direta e Indireta;

Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos mediante reuniões próprias das respectivas entidades, convocadas para este fim específico, sendo dois delegados(as) de cada entidade, um titular e outro suplente.

Seção IV
DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Art. 7º. Os Observadores (as) poderão se inscrever no local, no dia da Conferência, no horário das 8:00h às 9:00h.

Art. 8º. Os Delegados (as) poderão se inscrever através do sítio da Prefeitura Municipal de Xinguara, endereço eletrônico www.xinguara.pa.gov.br ou de 8h às 14h na recepção da Prefeitura de Xinguara, sito à Praça Vitória Régia nº 01, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara-PA, no período de 21 a 25 de agosto de 2018.

Parágrafo Único: Os Delegados não poderão se inscrever no local do evento e os delegados(as) da sociedade Civil, no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

Documento de identidade (RG);

Ofício da entidade/instituição que representa com a indicação recebida;

III. Fotocópia do CNPJ, comprovando 01 (um) ano, no mínimo, de existência legal;

Art. 9º. Os Delegados (as) do Poder executivo procederão a inscrição por meio de:

Documento civil de identidade (RG);

II. Ofício do representante do Órgão do Poder Público Direto ou Indireto indicando-o como representante.

Seção V
DAS VOTAÇÕES

Art. 10. Os membros inscritos como Delegados(as) e Delegados(as) natos terão direito a voz e voto nas propostas. Os membros inscritos como Observadores(as), convidados(as)terão direito a voz.

Seção VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 10. O processo eleitoral da conferência será definido no Regimento Interno que deverá ser aprovado em deliberação inaugural dos trabalhos pelos delegados com direito a voz e voto.

Seção VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Caberá à Conferência de Revisão do Plano Diretor Municipal Participativo de Xinguara:

I - Apresentação e informação sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal Participativo de Xinguara e a Minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor;
II - Realizar apresentação das propostas da leitura comunitária e leitura técnica, debate e proposição de alteração e/ou novas propostas, mapas do território municipal, mapas da área urbana, mapas da área rural, e mapas de zoneamento; conforme, as temáticas previstas no art. 5º deste edital.

III - Validação e pactuação de propostas para o Prognóstico e Diagnóstico da leitura da realidade municipal, que irá integrar o Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor Participativo de Xinguara-Pa.

Xinguara (PA), 10 de agosto de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:AFFDD84A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 13/2017 NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que MARINES MADEIRA PEREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Luiz Eduardo, Quadra 49, Lote 14, Distrito de São José, envolvendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro 90,00m(noventa metros). Limita-se pela frente com a Rua Luiz Eduardo, medindo 15,00m(quinze metros)**,** e 15,00m(quinze metros) de fundo com os lotes da quadra 13, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com a Rua Mogno**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 15**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 10 de agosto de 2017.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:013E1971

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160070

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-004/2016. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160070. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **HOTEL JAPIIM LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ,** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%
O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITENS DA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT. DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANT. DO ITEM ADITADO EM APROX. (25%)**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO R$**
01	Diárias em apartamento individual – Hospedagem, na categoria de Hotel e/ou pousada, padrão no mínimo de 03 (três) estrelas conforme ABIH (Associação Brasileira de Indústria de Hotéis), localizado no Município de Barcarena, com apartamento com ar condicionado, frigobar, televisão, chuveiro elétrico e direito à alimentação (café da manhã), no regime diarista.	**Diária**	1.500	**375**	**R$ 130,00**	**R$ 48.750,00**
02	Diárias em apartamento duplo – Hospedagem, na categoria de Hotel e/ou pousada, padrão no mínimo de 03 (três) estrelas conforme ABIH (Associação Brasileira de Indústria de Hotéis), localizado no Município de Barcarena, com apartamento com ar condicionado, frigobar, televisão, chuveiro elétrico e direito à alimentação (café da manhã), no regime diarista.	**Diária**	1.500	**375**	**R$ 165,00**	**R$ 61.875,00**
ITENS EXCLUSIVOS A MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CONFORME L.C. Nº 123/2006, ALTERADA PELA L.C. Nº 147/2014).						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANT. DO ITEM ADITADO EM APROX. (25%)**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO R$**
03	**LOCAÇÃO DE SALA/AUDITÓRIO**					
	01 (uma) diária de sala/auditório com capacidade para 400 (quatrocentas) pessoas, com ar condicionado. A sala/auditório deverá conter uma mesa de autoridades, ornamentada adequadamente (toalha e arranjo floral), no mínimo 400 cadeiras (com braço para apoio de escrita), 01 (uma) tela, 01 (um) data show, 01 (uma) mesa de som com amplificador, 02 (dois) microfones sem fio e sistema de internet "wi-fi" ou pontos de acesso.	**Diária**	30	**07**	**R$ 1.200,00**	**R$ 8.400,00**
04	**ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)**					
	Para cotação, considerar na refeição: opção de carne vermelha, frango ou peixe, acompanhamentos e salada, uma sobremesa, um refrigerante ou um suco e uma água mineral.	**Und.**	800	**200**	**R$ 52,00**	**R$ 10.400,00**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO NOS ITENS 01, 02, 03 E 04						**R$ 129.425,00**

Barcarena (PA), 20 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:55185B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.502/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-009/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.502/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado**: TOTAL SERV SERVIÇOS LTDA - EPP.** Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCUÇOS DOS TIPOS: ÔNIBUS, CAMINHÃO BAÚ E CAMINHÃO TRUCK**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato por mais **122 (Cento e Vinte e Dois)** dias consecutivos (corridos), contados a parir do dia **31 de agosto de 2017** até o dia **31 de dezembro de 2017**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Permanece o valor total mensal inicial atualizado do contrato que é de R$ **204.600,00** (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant. Estimada no pregão	TOTAL		
				Valor Unitário – R$ (Diário por veículo)	Valor Unitário Mensal por veículo	Total – R$ (Estimado de 22 veículos locados para 30 dias trabalhados)
01	Veículo, Tipo ônibus, capacidade para 47 (quarenta e sete) passageiros sentados, combustível diesel, 02 portas de acesso, cinto de segurança individual, 2 eixos, na cor branca em perfeito estado, uso urbano e rural, pneus novos, step novo , macaco, chaves de roda e triângulo, extintor de incêndio da validade.	**Und**	**22**	**R$ 310,00**	**R$ 6.820,00**	**R$ 204.600,00**
	Obs. Equipe de socorro e ônibus reserva 24h.					
	Marca: Wolkswagem					
	Modelo: Ciferal					
VALOR TOTAL MENSAL						**R$ 204.600,00**

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0D62CC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.518/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-009/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.518/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado**: TOTAL SERV SERVIÇOS LTDA - EPP.** Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCUÇOS DOS TIPOS: PASSEIO, UTILITÁRIO E MOTO**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 10 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato por mais **122 (Cento e Vinte e Dois)** dias consecutivos (corridos), contados a parir do dia **31 de agosto de 2017** até o dia **31 de dezembro de 2017.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Permanece o valor total mensal atualizado do contrato que é de **R$ 112.212,00** (cento e doze mil duzentos e doze reais), conforme tabela abaixo:

Item	Desc./Especificação	Und	Quant atual	Franquia /mês	Franquia excedente	Preço Franquia/ mês	Preço franquia excedente	Valor mensal estim. (R$) Item 001) = (AxC) + (BxD)	Valor Total Mensal Estimado
001	Veículo, tipo passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, cor branca preferencialmente, ano de fabricação 2013, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, motor 1.0, 8 v, Flex (etanol/gasolina), travas elétricas, ***rádio CD MP3/WMA***, antena e bolsa, porta-objetos nas portas dianteiras, *a*lça de segurança dianteira lado passageiro, apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, assoalho em carpete, banco traseiro rebatível, bancos dianteiros reclináveis, bancos revestidos em tecido, barra de proteção nas portas, brake light, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, cobertura de alavanca (empunhadura) do freio de mão, console parcial, econometro, espelho no para-sol lado passageiro, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, inibidor de marcha à ré, luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista, motor 1.0 flex, para-sol motorista com porta documentos, retrovisor interno com função dia/noite, suspensão elevada altura mínima 166mm, tomada 12V, vidros climatizados verdes, volante espumado, sensor de estacionamento; Motor: 1.0 8V; *Alimentação:* combustível Gasolina/ Etanol; *Cambio e embreagem:* número de marchas 5 a frente e 1 à ré, tração dianteira com juntas homocineticas, embreagem (tipo) monodisco a seco com mola e disco e comando mecânico; *Sistema de freios:* de serviço: hidráulico com comando a	Und	**37**	Até 900 km/mês	Até 900 km/mês	1,38	1,38	2.484,00	**R$ 91.908,00**

	pedal, traseiro: sistema a tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo, dianteiro: sistema a disco rígido, com pinça flutuante; Suspensão dianteira: Amortecedores dianteiros hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo WET, tipo de suspensão dianteira: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais com barra estabilizadora; *Suspensão traseira:* Amortecedores traseiros hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo WET, tipo de suspensão traseira com rodas independentes, braços oscilantes inferiores; e Direção Hidráulica.								
	Marca: Fiat, Modelo Uno Mille Way								
002	Veículo, Tipo Kombi, STD, passageiro, cor branca, com três portas, motor 1.4, combustível flex (etanol/gasolina), ano de fabricação 2013, 0 km. Marca: Volkswagen, modelo camioneta Kombi std.	Und	**06**	Até 900 km/mês	Até 900 km/mês	1,88	1,88	3.384,00	**R$ 20.304,00**
	Obs.: manutenção de 02 (dois) veículos reservas/ guincho 24h								
VALOR TOTAL MENSAL								**R$ 112.212,00**	

Barcarena (PA), 25 de julho de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:530F63BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.743/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-035/2013. 8º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.743/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado**: E M C TAVARES DE INFORMÁTICA LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE DADOS PARA CONEXÃO DA INTERNET**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 11 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato por mais **122 (cento e vinte e dois)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **31 de agosto de 2017** até o dia **31 de dezembro de 2017.**
Fica alterada a ***Clausula Quarta:*** O presente contrato ***omissis[...].***
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor mensal deste termo aditivo é de **R$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant. Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total do Item - Mensal
01	**Link Garantido (LPS DEDICADO/VÁLIDO) por Secretaria**				
1.1	Secretaria Municipal de Administração e Tesouro	**UND.**	16,5 MB	R$ 790,00	R$ 13.035,00
1.2	Secretaria de Planejamento	**UND.**	01 MB	R$ 790,00	R$ 790,00
1.3	Secretaria Municipal De Infraestrutura	**UND.**	02 MB	R$ 790,00	R$ 1.580,00
1.4	Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo	**UND.**	01 MB	R$ 790,00	R$ 790,00
1.5	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	**UND.**	01 MB	R$ 790,00	R$ 790,00
1.6	Secretaria Municipal Meio Ambiente	**UND.**	01 MB	R$ 790,00	R$ 790,00
1.7	Secretaria Receita Municipal	**UND.**	04 MB	R$ 790,00	R$ 3.160,00
1.8	Secretaria Municipal Agricultura	**UND.**	500 KB	R$ 0,79	R$ 395,00
1.9	Secretaria Municipal Cultura	**UND.**	500 KB	R$ 0,79	R$ 395,00
1.10	Procuradoria	**UND.**	500 KB	R$ 0,79	R$ 395,00
VALOR MENSAL ESTIMADO R$ 22.120,00					

Fica alterada a ***cláusula primeira:*** O valor global ***omissis.[...].***
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57 inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e Parecer Jurídico em anexo.
CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
EXERCÍCIO 2017:
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.08 – Secretaria Municipal de Administração;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0092.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.06 – Secretaria Municipal de Planejamento;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0092.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
15.122.0092.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 40 – Fundo Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
40.40 – Fundo Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0092.2.205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.10 – Secretaria Municipal de Emprego e Renda;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0092.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 30 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
30.30 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0092.2.199 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.09 – Secretaria Municipal de Finanças;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.123.0092.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Receita;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.20 – Secretaria Municipal de Agricultura;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
20.122.0092.2.063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.18 – Secretaria Municipal de Cultura;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
13.122.0092.2.050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07 – Procuradoria Geral do Município;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:
04.091.0009.2.020 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barcarena(PA), 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BD05D5B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2017,** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**,** por MENOR PREÇO POR ITEM, **para o período de 12(doze) meses.**
Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(s) da Ata: ORISVALDO COSTA DA SILVA, com sede na AV. DOMINICANA, N° 2282 – SÃO LUIZ I, CEP: 68.540-000 e CNPJ sob nº. 13.622.635/0001-72, representado pelo Sr. ORISVALDO COSTA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5219980 PC/PA e CPF/MF sob o N.º843.541.272-53, à saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Compressor Rotativo 60.000 BTUS 220 V	UND	20	1.800,00	36.000,00
02	Compressor Rotativo 30.000 BTUS 220 V	UND	50	850,00	42.500,00
03	Compressor Rotativo 24.000 BTUS 220 V	UND	50	780,00	39.000,00
04	Compressor Rotativo 18.000 BTUS 220 V	UND	50	600,00	30.000,00
05	Compressor Rotativo 9.000 BTUS 220 V	UND	50	550.00	27.500,00
06	Capacitor fase 45 MFD x 380v	UND	50	45,00	2.2250,00
07	Capacitor de 40 MFD x 380 V	UND	50	40,00	2.000,00
08	Capacitor de 30 MFD x 380 v	UND	50	30,00	1.500,00
09	Capacitor de 1.5 MFD x 380 v	UND	50	25,00	1.250,00
10	Capacitor de 2.5 MFD x 380 v	UND	50	20,00	1.000,00
11	Capacitor de 6 MFD x 380 v	UND	50	15,00	750,00
12	Carga de gás	UND	100	230,00	23.000,00
13	Limpeza completa de ar modelo split 60.000 BTUS 220V	UND	40	276.00	11.040,00
14	Limpeza completa de ar modelo split de 9.000 A 30.000 BTUS 220 v	UND	300	169,00	50.700,00
15	Mangueira de dreno	UND	100	25,00	2.500,00
16	Instalação e remoção de centrais até 18.000 btus	UND	200	200,00	40.000,00
17	Instalação e remoção de centrais acima de 18.000 BTUs	UND	200	180,00	36.000,00
TOTAL: R$346.990,00					

TOTAL GLOBAL DA ATA: **R$346.990,00 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa reais)**

1.1 A Administração efetuará seus pedidos a **Detentora da Ata** pela Diretoria de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símiles.
1.2 – O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega e execução do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários.
1.3 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
1.4 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços e produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, qual seja:

GESTÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. ATIVIDADE	FONTE	ELEM. DISPESA	FICHA
19	1918	12	361	0401	2080	0138	339039	20170720
10	1017	12	361	0037	2058	0119	339039	20170837

1.5 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
1.6 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada execução, a cada 24(vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
1.7 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.8 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2017.**
1.9 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.10 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.
1.11 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial Nº. 011/2017** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.12 – Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.13 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, em 28 de junho de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ORISVALDO COSTA DA SILVA
CNPJ: 13.622.635/0001-72

Testemunhas:
1-_____

2-_____

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:C60989BC